



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO
Data 21/05/07
B
Assinatura

Pag 39

Joselaine
CAMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, 21/05/2007 11:53 00000027

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº. 325/2007

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DESPEJO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LIXO ESPECIAL OU EVENTUAL E DEMAIS TIPOS DE RESÍDUO NÃO DOMICILIAR EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E ESTABELECE PENALIDADE PECUNIÁRIA PARA OS INFRATORES.

Art. 1º - Fica proibida a colocação nas vias e logradouros públicos, de lixo de natureza não domiciliar, compreendendo os resíduos sujeitos a coleta especial ou eventual na forma prevista no § 2º do artigo 89 da Lei nº 266/2005.

Parágrafo único - Para efeito da aplicação da multa retro mencionada, fica o Município obrigado a notificar o infrator, para que o mesmo, no prazo máximo de 72 horas retire da via pública o material de sua responsabilidade.

Art. 2º - O descumprimento da proibição de que trata o artigo 1º desta lei sujeita o infrator à pena de R\$ 120,40 (cento e vinte reais e quarenta centavos) por infração constatada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário, das despesas com a coleta compulsória, com custo calculado na forma disposta segundo o § 2º da Lei 266/2005.

Art. 3º - Fica ainda o infrator sujeito ao gravame de acréscimo de 10% (dez por cento) do valor da multa, por dia de permanência do material na via pública, quando autuado, não providenciar a remoção, até o máximo de dez dias, limitando-se o presente gravame ao valor de R\$ 120,40 (cento e vinte reais e quarenta centavos).



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

pag 34
cont.


Parágrafo único - Após dez dias sem remoção, o poder público o fará, sob as expensas do autuado, conforme disposto no artigo 2 desta lei.

Art. 4º - São competentes para a fiscalização e aplicação da multa os órgãos de controle urbano e de fiscalização tributária, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 17 de Maio de 2007.


João Ribeiro de Lemos
Prefeito